



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 08 - Fone: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 001/2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 70, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 71 E OS ARTIGOS 144, 145, 146 E 165 DA RESOLUÇÃO Nº 13/91 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU – PB E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 70 da Resolução nº 13/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.

§ 1º - Não poderá o Vereador participar de discussão ou deliberação da Câmara quanto aos assuntos de seu interesse pessoal ou do cônjuge, ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - Por maioria de dois terços de seus membros, a Câmara deliberará sobre:

- a) concessão de serviços públicos;**
- b) autorização para obtenção de empréstimo a entidades financeiras privadas**
- c) concessão de Título de Cidadão de Camalaú - PB;**
- d) concessão de Medalha de Mérito e outras honrarias;**
- e) rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas, sobre as contas prestadas pelo Prefeito;**
- f) emenda à Lei Orgânica do Município;**
- g) julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador por infrações político-administrativas;**
- h) cassação de mandatos e destituição da Mesa Diretora.”**

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 71 da Resolução nº 13/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O voto será aberto nos seguintes casos:

- I - julgamento do Prefeito por infrações político-administrativas;**
- II - cassação de mandatos e destituição de membros da Mesa Diretora.”**

Artigo 3º - O Artigo 144 da Resolução nº 13/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 144 - Por maioria simples, que corresponde à metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, a Câmara deliberará sobre todas as matérias, exceto as referidas nos artigos 145 e 146 desta Resolução.”

Artigo 4º - O Artigo 145 da Resolução nº 13/91, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 08 - Fone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

“Artigo 145 - Por maioria absoluta que corresponde a metade mais um de todos os seus integrantes, a Câmara deliberará sobre:

- a) alteração deste Regimento;
- b) denominação de ruas e logradouros públicos;
- c) as leis complementares;
- d) rejeição de veto oposto pelo Prefeito;”

Artigo 5º - O Artigo 146 da Resolução nº 13/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 146 - Por maioria de dois terços de seus membros, a Câmara deliberará sobre:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) autorização para obtenção de empréstimo a entidade financeiras privadas
- c) concessão de Título de Cidadão de Camalaú - PB;
- d) concessão de Medalha de Mérito e outras honrarias;
- e) rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas, sobre as contas prestadas pelo Prefeito;
- f) emenda à Lei Orgânica do Município;
- g) julgamento do Prefeito por infrações político-administrativas;
- h) cassação de mandatos e destituição de membros da Comissão Executiva.”

Artigo 6º - O Artigo 165 da Resolução nº 13/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do seu recebimento”

§ 1º – Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de seu recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º – O Veto parcial somente abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou alínea.

§ 3º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º – O Veto será apreciado em Sessão Plenária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

§ 5º – Se o Veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

§ 6º – Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente fazê-lo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

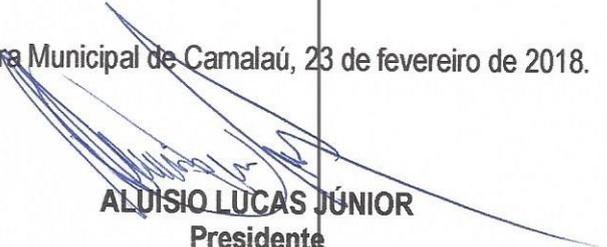
Rua Nominando Firmo, nº 08 - Fone: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

§ 7º – A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.”

Artigo 7º – A presente Resolução entra em vigor à data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú, 23 de fevereiro de 2018.


ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente


AUDENICE CHAVES DE SOUSA
1ª Secretária


ADELMO TEOBALDO DE FARIAS
2º Secretário